

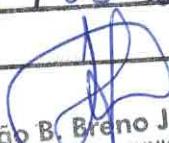


## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N° 626/2021

CERTIFICO QUE O ATO FOI  
PUBLICADO NO DIA  
17/09/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

  
João B. Breno Júnior  
SECRETARIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**“AUTORIZA SERVIDORES EFETIVOS OU  
COMISSIONADOS E AGENTES  
POLÍTICOS A DIRIGIREM VEÍCULOS  
OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”**

O povo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os servidores titulares dos cargos públicos, os comissionados, secretários, agentes políticos e contratados, podem efetuar a condução de veículos do município em serviços ou de representação do município.

**§ 1º.** A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa das respectivas Secretarias Municipais.

**§ 2º.** É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 3º.** Os servidores autorizados estarão obrigados a verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

cometer na direção do veículo, inclusive se incorrerem em infrações passíveis de punições prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** Os servidores autorizados a dirigir, nos termos da presente Lei, são responsáveis pelos veículos lhe entregues:

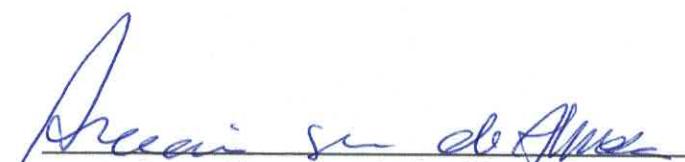
I. Zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

II. Manter controle de saída dos veículos com registro de: finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total); e

III. Nome (s) do (s) acompanhante (s), com assinatura do assessor ou servidor responsável, motorista e acompanhante.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre - MG, 17 de setembro de 2021.

  
Arcedino José de Almeida  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI  
PUBLICADO NO DIA

17/09/2021

Ass.: 